

Modalidade: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025.

Processo Administrativo Nº 1574/2025

Origem: Fundação Municipal de Cultura-FMC

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais da banda FERNANDINHA a ser apresentada no XXXI ENCONTRO DE FOLGUEDOS DE TIMON 2025, no dia 19.07.2025 do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021)

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da atração musical Banda Fernandinha, tem como objetivo proporcionar uma atração cultural de grande impacto, reconhecida nacionalmente, durante evento público promovido pela Prefeitura Municipal de Timon – MA que é o XXXI ENCONTRO DE FOLGUEDOS DE TIMON 2025 - que figura uma das maiores festas juninas do norte e nordeste. A banda, com destaque na música brasileira, atende ao perfil do público esperado, garantindo a valorização cultural e a alta adesão popular ao evento.

Contratação da atração Banda Fernandinha para apresentação artística no evento público a ser realizado no município de Timon – MA, conforme especificações:

- **Data:** 19 de julho de 2025;
- **Horário:** 22h às 23:30H
- **Local:** Av. Piauí (Cocais Shopping) Timon – MA;
- **Duração da apresentação:** 90 minutos;
- **Valor do cachê:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

II. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Conforme o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta de apresentações artísticas é permitida quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, trata-se de um artista consagrado, sendo a Fernandinha reconhecida pela sua atuação de destaque no cenário musical nacional, com vasta experiência em eventos de grande porte. A exclusividade de agenda, bem como o vínculo direto entre o escritório de agenciamento e o artista, reforçam a impossibilidade de competição para este objeto.

A referida artista é amplamente reconhecida no cenário artístico nacional, com expressiva repercussão na mídia, forte presença nas redes sociais, milhões de visualizações em plataformas digitais e shows realizados em diversos estados brasileiros. Sua consagração perante o público e a crítica especializada caracteriza a **inviabilidade de competição**, sendo a apresentação de sua performance um atrativo relevante para o sucesso do evento.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor total da contratação, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), encontra-se discriminado conforme segue:

- CACHÊ ARTISTA R\$ 96.000,00
- CACHÊ MÚSICOS/ PRODUÇÃO/ TÉCNICA R\$ 18.000,00
- DESPESAS DE TRANSLADO R\$ 36.000,00
- BACKLINE R\$ 5.000,00
- SHOW PIROTÉCNICO R\$ 5.000,00
- IMPOSTO R\$ 40.000,00

Proc. Nº	1574/25
Folha Nº	
	

A análise do valor proposto levou em consideração a notoriedade do artista, os custos diretos relacionados à apresentação e as despesas técnicas, logísticas e administrativas. Ressalta-se que o valor está em conformidade com os parâmetros praticados no mercado para artistas do mesmo porte.

Não se pode deixar de destacar que o Município está contratando artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na festa do Município terá capacidade de atrair público, incrementando, ainda mais a economia local. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da lei da oferta e da procura. Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de um cantor reconhecido pelo mercado.

IV. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidades do Contratante:

- Fornecimento de estrutura de palco, luz, led, gerador, conforme a necessidade do artista;
- Montagem de duas estruturas de camarim abastecidos (A e B);
- Hospedagem, diárias de alimentação e transporte terrestre (vans).

Responsabilidades da Contratada:

- Emissão de Nota Fiscal;
- Transporte (Eusébio/CE/ Timon – MA / Eusébio/CE).

V. CONCLUSÃO

Diante da inviabilidade de competição e da importância cultural do evento, a contratação direta da artista Fernandinha para apresentação no município de Timon – MA atende aos requisitos previstos no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a escolha juridicamente fundamentada e economicamente justificada.

Timon/MA, 15 de maio de 2025.


Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação
Municipal de Cultura
Port. nº 015/2025-GP

Proc. Nº	1574/25
Folha Nº	01

